



Número: **0308600-13.2014.8.05.0201**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO SEGURO**

Última distribuição : **24/11/2014**

Processo referência: **03086001320148050201**

Assuntos: **Crimes de Trânsito, Competência da Justiça Estadual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PORTO SEGURO (AUTORIDADE)			
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTOR)			
MARCIO ANDRE GOMES MARQUES (REU)			
A Sociedade de Porto Seguro (TERCEIRO INTERESSADO)			
SDPM MARCELO DA SILVA SANTOS mat (TERCEIRO INTERESSADO)			
SDPM RANIERE ALVES LACERDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41776 8835	01/11/2023 11:12	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO SEGURO

Processo: 0308600-13.2014.8.05.0201
Órgão Julgador: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO SEGURO
AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PORTO SEGURO
Advogado(s):
REU: MARCIO ANDRE GOMES MARQUES

SENTENÇA

Vistos, etc.

Márcio André Gomes Marques, foi denunciado pela prática do crime tipificado no art. 306 da Lei 9.503/97, cuja pena máxima cominada é de três anos de detenção, fato ocorrido em 18/10/2014.

A denúncia foi recebida em 24/11/2014.

É o relatório necessário. Decido.

Constata-se, no caso, que o Estado perdeu, pelo decurso do prazo, o direito de punir o acusado.

Isto porque a pena máxima cominada ao crime em questão é três anos, prescrevendo em oito anos, consoante redação do art. 109, II do CP.

Ao exame dos autos observa-se que da data do marco interruptivo da prescrição até hoje, já decorreram mais de oito anos e nove meses, estando, portanto, extinta a punibilidade.

Dessa forma, em consonância com as regras estampadas nos artigos 109, II e art. 107, IV do Código Penal, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, por conseguinte, EXTINGO A PUNIBILIDADE de Márcio André Gomes Marques, em relação aos fatos descritos nestes autos.

Publique-se. Arquive-se estes autos.

Porto Seguro/BA, 31 de outubro de 2023 .

André Marcelo Strogenski



Juiz de Direito

